

## RELATÓRIO E VOTO À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL, EVENTO Nº 7, AO PROJETO DE LEI Nº 0160/2023

"Altera o Anexo I da Lei nº 18.531, de 2022, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina', para instituir o Dia Estadual do Terço dos Homens".

**Autor:** Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Fabiano da Luz

## I - RELATÓRIO

Trata-se da análise da legalidade e constitucionalidade da Emenda Substitutiva Global (Evento nº 7 dos autos eletrônicos), de autoria do Deputado Ivan Naatz, ao Projeto de Lei nº 0160/2023, aprovada no âmbito da Comissão de Educação e Cultura, que retorna a esta Comissão de Constituição e Justiça, por força do parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina<sup>1</sup>.

Referida proposição acessória foi apresentada, segundo o Relator naquela Comissão,

[...] para qualificar a proposição no que se refere à técnica legislativa, julgo oportuna a apresentação de uma Subemenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei em análise, para o fim de adequá-lo a novo padrão textual das proposições que vislumbram a instituição de datas alusivas no Calendário Oficial do Estado e que se encontram em tramitação nesta Casa, estabelecendo, entre elas, simetria redacional, em respeito às

Parágrafo único. A proposição emendada nas Comissões retornará à Comissão de Constituição e Justiça para o exame da constitucionalidade e legalidade e à Comissão de Finanças e Tributação quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários as quais terão o prazo de 2 (duas) reuniões ordinárias cada para apreciar as emendas.

Palácio Barriga-Verde

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:



disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre e elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1° de marco de 2013.

É o breve relatório.

II - VOTO

Nesta fase processual, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça o exame da proposição acessória, no que tange aos pressupostos constitucionais e legais, conforme o disposto no inciso I e no parágrafo único do art. 144² do Rialesc.

Sob o viés acima delineado, não vislumbro óbice à continuidade de tramitação da Emenda Substitutiva Global epigrafada.

Isso posto e considerando a adequação da proposição principal, ou seja, o Projeto de Lei nº 0160/2023, entendo que a Emenda Substitutiva Global anteriormente aprovada neste Colegiado, em 1º de agosto de 2023, deva ser rejeitada.

Diante do exposto, com fulcro no inciso I e no parágrafo único do art. 144 do Rialesc, **voto**, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da **Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0160/2023** aprovada na Comissão de Educação e Cultura (Evento nº 7 dos autos eletrônicos), com a

<sup>2</sup> Art. 144. [...]

 I – à Comissão de Constituição e Justiça, por primeiro, o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 72 e 210 deste Regimento;

Parágrafo único. A proposição emendada nas Comissões retornará à Comissão de Constituição e Justiça para o exame da constitucionalidade e legalidade e à Comissão de Finanças e Tributação quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários as quais terão o prazo de 2 (duas) reuniões ordinárias cada para apreciar as emendas.



## consequente **REJEIÇÃO da Emenda Substitutiva Global** anteriormente acatada (Evento nº 4).

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz Relator